



SCI
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: Contrato nº 20210721 / ADESÃO nº 801901/2021 / Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / Assunto: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO / Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em atendimento à determinação contida no **§ 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **2º TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato nº 20210721**, com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, § 8º, in verbis:

“Art. 65 (...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.



O presente Apostilamento segue as disposições introduzidas pela seguinte legislação: Lei nº 8.666/93.

OBJETO

O **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20210721**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a(o) contratada(o) COSTA & PAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.474/0001-15, tem por objetivo a correção do subelemento: **ONDE SE LÊ: SUBELEMENTO: 3.3.90.39.20 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL, LEIA-SE: SUBELEMENTO: 3.3.90.39.47- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL**, conforme descrito nas cláusulas da Minuta do referido Termo de Apostilamento.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, o presente Apostilamento obedece à todos os dispositivos legais vigentes e seu objeto está adequado ao disposto no artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Portanto, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes, opino pela regularidade do **2º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 20210721**, em questão.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 29 de maio de 2023.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0082/2021- GPMB